

BEMOBI MOBILE TECH S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 09.042.817/0001-05

NIRE 33.3.003352-85

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), ficam convidados os Senhores acionistas da Bemobi Mobile Tech S.A. (“Companhia”) a reunirem-se na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia (“AGOE”), a serem realizadas conjuntamente, em primeira convocação, no dia **24 de abril de 2025, às 10h**, através da plataforma eletrônica Zoom (“Plataforma Digital”), com *link* de acesso a ser encaminhado aos acionistas habilitados, sem prejuízo da possibilidade de votação a distância por meio do envio de boletim de voto a distância (“BVD”) previamente à realização da AGOE, para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

Assembleia Geral Ordinária

1. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
2. deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
3. fixar o limite de valor da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2025;

Assembleia Geral Extraordinária

1. deliberar sobre a alteração do artigo 16º do Estatuto Social, para aumentar o número total de membros titulares, que passará a ser composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros titulares e até igual número de suplentes;
2. deliberar sobre a eleição de membro suplente para o Conselho de Administração, em substituição ao Sr. Roger Sole Rafols Sole que renunciou ao cargo, para um mandato unificado com os demais membros;
3. caso tenha sido aprovada a matéria constante do item (1) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre a eleição de membro titular para o Conselho de Administração, para um mandato unificado com os demais membros.

Informações Gerais

I. A Companhia informa que utilizará o processo de voto a distância, de acordo com a Resolução CVM nº 81/2022 (“Resolução CVM 81”). O acionista poderá optar por exercer o seu direito de voto por meio do sistema de votação à distância, nos termos da Resolução CVM 81, enviando o correspondente BVD por meio de seu respectivo agente de custódia, banco escriturador ou diretamente à Companhia. Informações detalhadas sobre regras de participação e/ou envio do BVD, constam do Manual para Participação de Acionistas em Assembleia divulgado nesta data.

II. A Companhia entende que a forma de garantir a maior participação acionária possível é por meio da realização de assembleias digitais. Assim, no intuito de facilitar a participação dos acionistas na AGOE, a Companhia coloca à disposição uma Plataforma Digital, onde os acionistas poderão participar e votar de forma virtual, nos termos da Resolução CVM 81. O *link* de acesso à Plataforma Digital da AGOE será disponibilizado pela Companhia àqueles acionistas que se habilitarem para participar, por meio do envio dos documentos abaixo indicados para o endereço eletrônico assembleia@bemobi.com.br (com solicitação de confirmação de recebimento), em até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGOE, ou seja até às **10h do dia 22 de abril de 2025**. Nos termos da Resolução CVM 81, não será admitido o acesso à Plataforma Digital de acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto.

III. Será admitida a participação de todos os acionistas titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, desde que o nome de tal acionista esteja registrado no Livro de Registro de Ações Escriturais da instituição financeira depositária das ações - Itaú Unibanco S.A.

IV. Documentos dos acionistas: (a) Pessoa física: cópia do documento de identidade com foto (Carteira de Identidade Registro Geral - RG, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública); (b) Pessoa jurídica ou fundo de investimento: cópia (b.i) do documento de identidade do representante com foto (Carteira de Identidade Registro Geral - RG, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública); e (b.ii) dos atos societários e/ou documentos pertinentes que comprovem os poderes dos signatários (eventual instrumento de mandato deverá observar o disposto na Lei 6.404/76, assim como conter reconhecimento de firma do outorgante); e (c) Procuração: É facultado a qualquer acionista constituir procurador para que o represente nas assembleias gerais e vote em seu nome. A outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. As procurações deverão conter reconhecimento de firma ou assinaturas digitais utilizando processo de certificação fornecido pelo ICP-Brasil.

V. Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião ou Notário Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), devem ser legalizados em Consulado

Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação então em vigor. A Companhia não exigirá a tradução de documentos que tenham sido originalmente emitidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.

VI. Em atenção ao disposto na Resolução CVM nº 70/2022, informamos que o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição de instalação do Conselho Fiscal é de 2% (dois por cento).

VII. Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, e na página de relações de investidores da Companhia (ri.bemobi.com.br), bem como na página da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), os documentos referidos no art. 133 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, a Proposta da Administração, o Manual para Participação de Acionistas em Assembleia e os demais documentos relacionados às matérias constantes na ordem do dia da AGO.

VIII. A Companhia esclarece, em atenção ao art. 5º, §4º da Resolução CVM 81, que a AGOE será realizada de modo exclusivamente digital, seguindo a mesma sistemática que vem promovendo a longo tempo e que, no entender da administração, permite uma participação mais eficaz dos acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025.

Bemobi Mobile Tech S.A.
Lars Rahbaek Boilensen
Presidente do Conselho de Administração